



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2017, plataforma do Banco do Brasil nº 663692, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de materiais de expediente para atender a demanda da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville**. Aos 03 dias de julho de 2017, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pécia Blasius Borges e Adriano Selhorst Barbosa, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 006/2017, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 09 de junho de 2017, para apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento do mesmo encerrou-se em 19 de junho de 2017, a Pregoeira procede ao julgamento:** **ITEM 05 – RSUL LTDA ME**, no valor unitário de R\$ 0,94. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 13 de junho de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação verificou-se que a empresa apresentou os documentos exigidos nos subitens 9.2, letras "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h"; 9.2.1 e 9.2.3, letra "a" e "b". Diante da ausência dos documentos exigidos nos subitens 9.2, letras "i", "j" e "k" do instrumento convocatório, procederam-se à análise aos documentos apresentados anteriormente ao item 29 (Documento SEI nº 0820137). Considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que todos apresentam-se dentro da validade em relação à data da convocação. Sendo assim, a empresa foi **habilitada** e **declarada vencedora**. **ITEM 06 – SATELITE COMERCIAL LTDA-EPP**, no valor unitário de R\$ 0,83. A empresa apresentou apenas a proposta de preços em 19 de junho de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando, que a empresa arrematante não apresentou a Certidão Simplificada. Deste modo, considerando que o item em questão é destinado a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, procederam-se à análise aos documentos apresentados aos itens arrematados pela empresa: 01, 02, 08, 13 e 27, onde se verificou que, naquela oportunidade foi apresentado o documento com data de emissão de 03 de maio de 2017 (Documento SEI nº 0828113), estando, portanto na data da convocação fora do prazo estabelecido. No entanto, consta na proposta comercial uma declaração da empresa que diz: *"declaramos que estamos enquadrados no regime empresa de pequeno porte conforme lei complementar 123/06."*, documento SEI nº 0860010. Quanto à proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório não foi possível identificar a assinatura do representante legal do proponente. Considerando que o subitem 6.1.1 do edital dispõe *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado."*. Contudo, no contrato social apresentado aos itens 23 e 33 (Documento SEI nº 0692284) foi possível comparar a assinatura entre os documentos. Desta forma, a proposta apresentada foi aceita, sendo a empresa **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos no item 9 do edital. Deste modo, procedeu-se a análise dos documentos de habilitação apresentados aos itens já arrematados anteriormente 23 e 33 (Documento SEI nº 0692284) e itens 01, 02, 08, 13 e 27 (Documento SEI nº 0828113). Considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos exigidos no instrumento convocatório, verificou-se que todos os documentos se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa foi **habilitada** e **declarada vencedora**. **ITEM 07 – SATELITE COMERCIAL LTDA-EPP** no valor unitário de R\$ 0,83. A empresa apresentou apenas a proposta de preços em 19 de junho de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada

atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando, que a empresa arrematante não apresentou a Certidão Simplificada. Deste modo, considerando que o item em questão é destinado a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, procederam-se à análise aos documentos apresentados aos itens arrematados pela empresa: 01, 02, 08, 13 e 27, onde se verificou que, naquela oportunidade foi apresentado o documento com data de emissão de 03 de maio de 2017 (Documento SEI nº 0828113), estando, portanto na data da convocação fora do prazo estabelecido. No entanto, consta na proposta comercial uma declaração da empresa que diz: *“declaramos que estamos enquadrados no regime empresa de pequeno porte conforme lei complementar 123/06.”*, documento SEI nº 0860010. Quanto à proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório não foi possível identificar a assinatura do representante legal do proponente. Considerando que o subitem 6.1.1 do edital dispõe *“Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.”*. Contudo, no contrato social apresentado aos itens 23 e 33 (Documento SEI nº 0692284) foi possível comparar a assinatura entre os documentos. Desta forma, a proposta apresentada foi aceita, sendo a empresa **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, a empresa deixou de apresentar os documento exigido no item 9 do edital. Então procedeu-se a análise dos documentos de habilitação apresentados aos itens já arrematados anteriormente 23 e 33 (Documento SEI nº 0692284) e itens 01, 02, 08, 13 e 27 (Documento SEI nº 0828113). Considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos exigidos no instrumento convocatório, verificou-se que todos os documentos se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa foi **habilitada e declarada vencedora**. **ITEM 09 – FERNANDO DE AVIZ EPP** no valor unitário de R\$ 0,49. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 13 de junho de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 10 – RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI - ME** no valor unitário de R\$ 0,36. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **FERNANDO DE AVIZ EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 14 – IPS INFORMATICA LTDA ME** no valor unitário de R\$ 67,99. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **AJA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 16 – RAÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA** no valor unitário de R\$ 11,60. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 14 de junho de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação a empresa apresentou Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2015. Considerando que, o subitem 9.2 letra “i” do edital estabelece apresentação de *“Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.”* Desta forma, o documento não foi aceito pela Pregoeira, já que não cumpre com a sua finalidade. Consequentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra “j” do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras “i” e “j”. Diante do exposto, fica a empresa **DOMINICINI COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME**, que

detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 17 – FERNANDO DE AVIZ EPP** no valor unitário de R\$ 3,24. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 13 de junho de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 19 – FERNANDO DE AVIZ EPP** no valor unitário de R\$ 3,89. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 13 de junho de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 20 – SATELITE COMERCIAL LTDA-EPP** no valor unitário de R\$ 1,39. A empresa apresentou apenas a proposta de preços em 19 de junho de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando, que a empresa arrematante não apresentou a Certidão Simplificada. Deste modo, considerando que o item em questão é destinado a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, procederam-se à análise aos documentos apresentados ao itens arrematados pela empresa: 01, 02, 08, 13 e 27, onde se verificou que, naquela oportunidade foi apresentado o documento com data de emissão de 03 de maio de 2017 (Documento SEI nº 0828113), estando, portanto na data da convocação fora do prazo estabelecido. No entanto, consta na proposta comercial uma declaração da empresa que diz: *“declaramos que estamos enquadrados no regime empresa de pequeno porte conforme lei complementar 123/06.”*, documento SEI nº 0860010. Quanto à proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório não foi possível identificar a assinatura do representante legal do proponente. Considerando que o subitem 6.1.1 do edital dispõe *“Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.”*. Contudo, no contrato social apresentado aos itens 23 e 33 (Documento SEI nº 0692284) foi possível comparar a assinatura entre os documentos. Desta forma, a proposta apresentada foi aceita, sendo a empresa **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos no item 9 do edital. Deste modo, procedeu-se a análise dos documentos de habilitação apresentados aos itens já arrematados anteriormente 23 e 33 (Documento SEI nº 0692284) e itens 01, 02, 08, 13 e 27 (Documento SEI nº 0828113). Considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos exigidos no instrumento convocatório, verificou-se que todos os documentos se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa foi **habilitada e declarada vencedora**. **ITEM 21 – AJA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP** no valor unitário de R\$ 1,35. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **SATELITE COMERCIAL LTDA-EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 22 – SATELITE COMERCIAL LTDA-EPP**, no valor unitário de R\$ 1,39. A empresa apresentou apenas a proposta de preços em 19 de junho de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando, que a empresa arrematante não apresentou a Certidão Simplificada. Deste modo, considerando que o item em questão é destinado a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, procederam-se à análise aos documentos apresentados ao itens arrematados pela empresa: 01, 02, 08, 13 e 27, onde se verificou que, naquela oportunidade foi apresentado o documento com data de emissão de 03 de maio de 2017 (Documento SEI nº 0828113), estando, portanto na data da convocação fora do prazo estabelecido. No entanto, consta na proposta comercial uma declaração da empresa que diz: *“declaramos que estamos enquadrados no regime empresa de pequeno porte conforme*

lei complementar 123/06.”, documento SEI nº 0860010. Quanto à proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório não foi possível identificar a assinatura do representante legal do proponente. Considerando que o subitem 6.1.1 do edital dispõe "Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.". Contudo, no contrato social apresentado aos itens 23 e 33 (Documento SEI nº 0692284) foi possível comparar a assinatura entre os documentos. Desta forma, a proposta apresentada foi aceita, sendo a empresa **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos no item 9 do edital. Deste modo, procedeu-se a análise dos documentos de habilitação apresentados aos itens já arrematados anteriormente 23 e 33 (Documento SEI nº 0692284) e itens 01, 02, 08, 13 e 27 (Documento SEI nº 0828113). Considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos exigidos no instrumento convocatório, verificou-se que todos os documentos se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa foi **habilitada e declarada vencedora**. **ITEM 25 – DOMINICINI COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 2,65. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **FERNANDO DE AVIZ EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das documentações referente aos itens 10, 14, 16, 21 e 25 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor (a) Público (a)**, em 03/07/2017, às 08:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa, Servidor (a) Público (a)**, em 03/07/2017, às 08:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0886987** e o código CRC **460B48E4**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

16.0.034135-4

0886987v3

0886987v3